

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

“Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 67

Suprima-se o inciso IV do artigo 5º da Lei 10.826 de 2009 na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO:

O Estatuto do Desarmamento autoriza o legítimo proprietário a manter arma de fogo em seu local de trabalho, "desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa" (art. 5º da lei nº 10.826/2003). O nível gerencial é demasiadamente alargado para se considerar o preposto como responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. Sabemos que há pessoas jurídicas com dezenas, ou até centenas, de funcionários em nível gerencial, o que tornaria o local de trabalho um verdadeiro território armado, o que não contribuiria para a segurança daqueles que transitam pelo local, muito pelo contrário, podendo facilitar o desfecho trágico de conflitos trabalhistas ou interpessoais ou ainda colocar funcionários em meio ao fogo cruzado em uma situação de reação inadequada a um crime. O nível gerencial não corresponde a aquele indivíduo como "responsável legal" pelo estabelecimento ou empresa. Trata-se claramente de alteração orientada para ampliar o número de armas de fogo em locais de trabalho, medida que traz imensos riscos para a segurança daqueles que frequentam ou trabalham nestes locais.

Enke Kolk
Sala das Sessões

Dep. Enke Kolkay
Vice-líder do PT
(autora)

Dep. Marcelo Nilo
Vice-líder PSB

Dep. Alceu
Vice-líder
PST